



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-2330 -CEP 87302-220 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:[legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB

1

### PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 65/2007

Campo Mourão, 20/03/07 Horas 10:25

Elio  
PROTOCOLISTA

Campo Mourão, 20 de março de 2007.

Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente,

Nos termos da legislação em vigor, registramos a súmula da proposição que segue:

**.- PROJETO DE LEI QUE** “Dispõe sobre sanções ao hotel, apart-hotel ou resort que transgrida a atividade-fim especificada na respectiva licença para funcionamento e localização e dá outras providências.”

Respeitosamente,

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira  
Vereador PMDB



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br) - [www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO

### O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:

#### - QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

- (  ) Não  
(  ) Sim, conforme anexo.

#### - QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

(  ) SUGERIR AO AUTOR QUE ANALISE O ARTIGO 759 DA LEI 46/64, PARA VERIFICAÇÃO DO DISPOSTO PARA ALTERAÇÃO OU APRESENTAÇÃO DE NOVO PLANO DE LEI SE FOR O CASO.

- (  ) Já aprovada (167, I, a RI)  
(  ) Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)  
(  ) Já transformado em diploma legal (167,I,C), necessitando de análise Jurídica  
(  ) a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 03 de abril de 2007.

.....  
**Dione Clei Valério da Silva**  
Chefe do Departamento de Controle Legislativo  
e Arquivo Histórico

# CÓDIGO DE POSTURAS E OBRAS

LEI Nº 46/64

De 3 de Dezembro de 1964

## SECÇÃO VI HOTÉIS, PENSÕES E CASAS DE CÔMODOS

Artigo 759 - Hotéis, pensões e casas de cômodos dependem para a sua instalação e funcionamento, além das exigências decorrentes de leis e regulamentos federais e estaduais, de licença da Prefeitura.

Artigo 760 - Os hotéis, pensões e casas de cômodos, além de outras prescrições de leis e regulamentos federais e estaduais, são obrigados a manter:

- a) rigorosa moralidade e higiene, tanto da parte dos empregados como dos hóspedes;
- b) quarto de banho e aparelhos sanitários em número suficiente e higiênicamente;
- c) leitos, roupas, de cama e cobertas higiênicamente desinfetados;
- d) móveis e assoalhos semanalmente desinfetados de preservá-los contra parasitas;
- e) desinfetante permanente nos guardas-roupas e gavetas dos móveis.

§ 1º - Hóspedes ou empregados cuja moralidade, indecência, ou hábitos inconvenientes forem manifestados, não poderão ser admitidos ou permanecer nesses estabelecimentos.

§ 2º - Em hipótese alguma, as roupas de cama, toalhas e guardanapos, serviços poderão ser dados sem prévia lavagem, ao uso de outra pessoa.

Artigo 761 - Nos quartos, dos hotéis, pensões ou casas de cômodos, é obrigatória a colocação em lugar visível, de quadro contendo a transcrição dos artigos desta secção.

Artigo 762 - As infrações contidas contra as prescrições desta secção serão punidas com multa.